DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE UBIRAJARA

Conforme Lei Municipal nº 1133, de 05 de abril de 2018

www.ubirajara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ubirajara

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ubirajara, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ubirajara poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ubirajara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ubirajara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ubirajara
CNPJ 46.231.882/0001-05
Praça Porcino Antonio de Lima, 530
Telefone: (14) 3472-1201
Site: www.ubirajara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ubirajara

Câmara Municipal de Ubirajara
CNPJ 49.879.927/0001-32
Praça Porcino Antonio de Lima, 530
Telefone: (14) 3472-1556
Site: www.camaraubirajara.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05

DECRETO Nº 018, DE 10 DE JULHO DE 2024

"DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO COMÉRCIO AMBULANTE DE MUDAS DE CITROS NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE UBIRAJARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Adriana Bocardi Allegretti, Prefeita Municipal de Ubirajara, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, pelos fundamentos a seguis expostos:

Considerando o disposto na Portaria CDA 14, de 13/03/2023, que estabelece, no Estado de São Paulo, normas para o cadastramento de viveiros para produção de muda de citros e respectivo Responsável Técnico (Engenheiro Agrônomo) e institui normas técnicas de defesa sanitária vegetal para produção, comércio, transporte e utilização de muda de citros;

Considerando a Portaria nº 317 SDA/MAPA, de 21 de maio de 2021, que institui o Programa Nacional de Prevenção e Controle da praga *Huanglongbing* (HLB), também conhecida como *"Greening"*, causada pela bactéria *Candidatus Liberibacter* SPP;

Considerando que a venda ambulante de mudas de citros é proibida em todo o território do Estado de São Paulo, conforme Resolução SAA nº 21, de

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05

04/04/2018, que institui o Programa Nacional de Prevenção e Controle à doença denominada *Huanglongbing* (HLB) – PNCHLB;

Considerando o pedido da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, ressaltando a necessidade de evitar a disseminação do HLB (greening), especialmente por ser um município com inúmeras áreas de plantio de citrus.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica proibido o comércio ambulante de mudas de citrus, bem como a expedição de alvará de funcionamento aos vendedores ambulantes que pretendam comercializar a referida espécie dentro do território do Município de Ubirajara.

Parágrafo único. Compete ao Departamento de Fiscalização, fiscalizar o comércio de ambulantes ou viveiros irregulares e violadores do presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M de Ubirajara, 10 de julho de 2024.

ADRIANA BOCARDI ALLEGRETTI:20011410841
Assinado de forma digital por ADRIANA BOCARDI ALLEGRETTI:20011410841
Dados: 2024.07.10 14:25:24 -03'00'

ADRIANA BOCARDI ALLEGRETTI
Prefeita de Ubirajara

Registrado e publicado nesta Secretaria Municipal na data supra, bem como publicado e afixado.